



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

PROMOVENTE: FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro (Beneficiário de Auxílio-doença por Incapacidade) inscrito no CPF sob nº 013.056.323-46, portador da Carteira de Identidade nº 2001029096102 – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Antonio Cirineu Pereira, 81, Bairro Pedrinhas, Juazeiro do Norte – CE, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas nº 74 – 5º andar, bairro Centro, CEP. 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ, através dos advogados signatários, com endereço lançado na nota do rodapé, para o que expõe e requer:



DA JUSTIÇA GRATUITA

PRELIMINARMENTE, o promovente requer que seja concedida a gratuidade da justiça por ser pobre na forma da lei, não dispor de recursos suficientes para custear as despesas com o presente processo sem que isso ocasione ônus grave para sua própria manutenção, de acordo com a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e no artigo 98 e seguintes do NCPC.

O promovente deixou de socorrer a assistência judiciária junto a Defensoria Pública em virtude da falta de atuação em sua plenitude e efetividade do sistema devido à alta demanda, deixando lacunas que prejudicam e restringem o acesso efetivo e célere ao acesso à justiça, preenchida na presente demanda por advogado particular.

Diante disso, embora o autor não seja beneficiário da assistência judiciária estatal, e se o Estado não consegue fornecer um serviço pontual e presente, que satisfaça as necessidades da sociedade, não pode a parte ser prejudicada em procurar um advogado particular para suprir tal deficiência, pleiteando simultaneamente a gratuidade da justiça.

Negar-lhe tal benefício aos requerentes é negar o Direito Constitucional de Acesso à Justiça.

DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:

O promovente foi vítima de acidente de veículo automotor, conforme descrito no Boletim de Ocorrência (em anexo), em 22/04/2015, ocasião em que era passageiro da motocicleta Honda/CG 125 de placa HUA-1516/CE conduzida por Cicero Leandro dos Santos, que após passarem por uma depressão na via coberta pela água, o promovente caiu para trás vindo a sofrer fratura na clavícula esquerda, sofrendo ainda lesões, tendo sido socorrido pelo SAMU, conforme Certidão Narrativa, emitida pelo Órgão, para o Hospital Regional do Cariri.

E no dia 09 de julho de 2015, depois de um longo e desgastante tratamento o autor requereu Benefício por Incapacidade junto ao INSS, vindo a ser submetido ao exame pericial, no dia 10 de agosto de 2015, realizado pelo Perito do INSS, no qual ficou constatado:



- **Constatada INCAPACIDADE PARA O TRABALHO;**
- **Constatção de incapacidade laborativa;**

Diante da constatação de Incapacidade Laborativa atestada pelo perito na ocasião do exame pericial realizado no dia 10 de agosto de 2015, e diante das demais perícias já submetidas o autor, o mesmo vem ainda se encontra amparado pelo Benefício, em virtude das **sequelas irreversíveis** estando ainda na qualidade de Beneficiário pro Incapacidade Laborativa, percebendo um salário mínimo mensal.

Importante ressaltar que, conforme Ficha de Atendimento do HRC, já havia sido diagnosticado Trauma Significativo de Risco e fratura Crônica no ombro Esquerdo.

A incapacidade laborativa atestada comprometeu por demais a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes, não só físicas, como psicológicas, devendo a título de indenização pelo seguro obrigatório, o valor máximo da indenização, como medida de justiça e de direito.

Diante do ocorrido o autor requereu administrativamente a indenização securitária junto a Promovida, e não logrou êxito, vez que a Seguradora Líder constantemente fazia exigência infundáveis de documentos deixando sem motivo plausível de cumprir a obrigação de indenizar.

Acontece nobre julgador, que a seguradora NÃO efetuou nenhum valor a título de indenização de forma administrativa, conforme requerido nos autos do processo administrativo de nº 5305/15, conforme denúncia formulada diretamente na Ouvidoria da Seguradora.

Diante disso, o autor buscou várias vezes ver sua diferença resarcida administrativamente, sem êxito, restando ao requerente somente a via judicial para receber o valor devido.

O promovente é credor da seguradora promovida relativamente à importância de **R\$ 9.263,02 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, acrescido de juros de mora e atualização monetária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) em conformidade com o grau da lesão e a **extensão da**



invalidez nos termos da SÚMULA 474 do STJ e nos termos dos critérios estabelecidos na Lei 6.194/74 e entendimento jurisprudência a seguir, vejamos:

8225777 - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA. **SEGURO DPVAT**. ACIDENTE DE TRÂNSITO. **VALOR DA INDENIZAÇÃO** PROPORCIONAL À INVALIDEZ. ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007. SÚMULA Nº 474 STJ. INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA DANO COMPROVADO. CONDENAÇÃO DEVIDA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. REPERCUSSÃO DE NATUREZA INTESA NO **OMBRO** ESQUERDO. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% (Vinte e cinco por cento) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO. GRADAÇÃO DE 75% (Setenta e cinco por cento) EM FACE DA PERÍCIA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA. QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE NÃO CONDIZENTE AO APLICADO NA PERÍCIA JUDICIAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA **INDENIZAÇÃO** SECURITÁRIA. CONDENAÇÃO DA EMPRESA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 85, §11 DO CPC/15. MANUTENÇÃO DO COMANDO JUDICIAL RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A **indenização** do **seguro DPVAT** deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007. 2. A complementação de **indenização** relativa ao **seguro** obrigatório. **DPVAT** oriunda de **invalidez** deverá ser fixada em **conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado**, conforme Súmula nº474 do STJ. 3. Quando tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 6.194/74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da **indenização**, que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (art. 3º, §1º, inciso II, *in fine*). 4. Em caso de pericia médica confirmando a lesão e o dano no **ombro** esquerdo com repercussão intensa, devendo ser aplicada a seguinte gradação: de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o **valor** máximo da cobertura (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a gradação de 75% (setenta e cinco por cento), resultando no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). 5. A quantia recebida na seara administrativa não foi condizente ao constatado na pericia judicial, havendo a necessidade de complementação da **indenização** securitária. 6. Condenação da empresa seguradora ao pagamento da importância de R\$ 588,08 (quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos). 7. Majoração dos honorários advocatícios para o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o **valor** da condenação, conforme disposições do art. 85, §11 do ncpc. 8. Manutenção do comando judicial. 9. Recurso que se nega provimento. **TJPE** APL 0074842-12.2014.8.17.0001; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima; Julg. 07/03/2018; DJEPE 20/03/2018

DA PLANILA DE CÁLCULOS



VALOR DEVIDO AO PROMOVENTE R\$ 6.750,00

Data da previsão pagamento:

17 de dezembro de 2015 (requerimento administrativo)

Juros e correção monetária:

Juros de Mora 1% (ao mês) 28% R\$ 1.890,00

12% (ao ano)

Atualização monetária – INPC 9,23% R\$ 623,02

TOTAL R\$ 9.263,02

(nove mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos)

88669 - CIVIL E PROCESSO CIVIL APelação. AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DATA DA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**. SE NÃO OCORRER NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTAR-SE-Á DO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA APÓS O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AFASTADA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. (...) 4. Destaque-se que nas ações de cobrança de **Indenização de seguro obrigatório, a correção monetária é devida a partir da negativa da seguradora em cumprir a obrigação, caso não efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que se contará a correção monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o requerimento administrativo.** Recurso conhecido e provido. **TJCE APL 0185710-29.2015.8.06.0001; Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Francisco Gomes de Moura; Julg. 07/03/2018; DJCE 13/03/2018; Pág. 31**

Diante do exposto, requer:

A citação da promovida para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão ficta e revelia;

Que seja julgada procedente a presente Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT, e seja condenada a Seguradora Promovida ao pagamento, em favor do Promovente, da importância de **R\$ 9.263,02 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, com acréscimos de juros e atualização monetária;



Dá-se à causa o valor de R\$ 9.263,02 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos), com acréscimos de juros e atualização monetária;

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de abril de 2018.

FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA
OAB/CE 12.463

CICERA DE LEMOS PEREIRA
OAB/CE 36.839



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro (Beneficiário de Auxílio-Doença por Incapacidade), inscrito no CPF sob o nº 013.056.323-46, portador da Carteira de Identidade com RG nº 2001029096102 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Antonio Cirineu Pereira, 81, Bairro Pedrinhas, Juazeiro do Norte-Ce.

OUTORGADO: Nomeia e constitui por este instrumento particular seu bastante procurador, FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 12463, com escritório profissional localizado na Rua Todos os Santos, 398, onde receberá intimação.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral em qualquer juízo, ou fora deste, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem proposta(s), seguindo uma(s) e outra(s) até final decisão e execução, usando dos recursos legais, fazer conciliações; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; conferindo inclusive os poderes para substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso, receber ALVARÁ em nome do outorgado, protocolizar junto a qualquer instituição bancária, efetuar saque e receber dinheiro, em especial para AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Juazeiro do Norte-Ce, 15 de dezembro de 2015.

Francivaldo de Souza Silva

FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA
outorgante

Rua Todos os Santos, 398 – Centro CEP 63.050-300 Juazeiro do Norte-CE – Pábx/Fax (88) 3511-2062
lemos.adv@oi.com.br OAB/CE 12463



DECLARAÇÃO DE POBREZA

FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro (Beneficiário de Auxílio-Doença por Incapacidade), inscrito no CPF sob o nº 013.056.323-46, portador da Carteira de Identidade com RG nº 2001029096102 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Antonio Cirineu Pereira, 81, Bairro Pedrinhas, Juazeiro do Norte-Ce.

DECLARA, nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as respectivas despesas processuais, sem ônus grave para meu sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade, assumo a inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza os efeitos legais pertinentes.

Juazeiro do Norte-CE, 15 de dezembro de 2015.

Francualdo de Souza Silva

FRANÇUALDO DE SOUZA SILVA
Declarante



MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 27/10/2015 12:31:50
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 01

ACAO Inicio Origem Desvio Restaura Fim
NB: 6111409666 FRANCUALDO DE SOUZA SILVA Situacao: Ativo
OLM Atual: 05.0.21.080 Espec.: 91 Pagto: 1.o. Dia Util
Banco: ITAU CP: 759244 - JUAZEIRO DO NORTE PE CICERO
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 01/10/2015
Cred.
Periodo Ret. Dt.Pagto Valor Meio Inv Blq Est Det
01/10/2015 a 31/10/2015 880,00 CMG
01/09/2015 a 30/09/2015 PAGO 01/10/2015 990,00 CMG
01/08/2015 a 31/08/2015 PAGO 01/09/2015 880,00 CMG
10/07/2015 a 31/07/2015 PAGO 01/09/2015 616,00 CMG

Informe a impressora p/imprimir detalhe
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 6171 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO
Data / Hora da Comunicação: 22/04/2015 15:48:08
Data / Hora da Ocorrência : 12/04/2015 03:30:00
Endereço da Ocorrência: AV. VIRGÍLIO TÁVORA



AEROPORTO JUAZEIRO DO NORTE / CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCALDO DE SOUZA SILVA
Nascimento : 20/05/1985
RG: 2001029096102 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF: 01305632346
Filiação: JOAQUIM CLEMENTINO BATISTA
MELINA DE SOUZA SILVA
Endereço: R BEATRIZ MÁRIA DA COSTA 37
AEROPORTO
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone: 88-88555500

Histórico

Advertido das penalidades cometidas no crime de falso testemunho, relata a vítima que era passageiro na motocicleta Honda/CGL 125 de placa HUA-1516/CE, CHASSI 9C2JC1801JR121397, RENAVAM 00161284949, licenciada no nome de Cícero Ferreira Duarte e conduzida por Cícero Leandro dos Santos, sendo que após passaram por uma depressão via encoberta pela água, a vítima caiu para trás e sofreu fratura na clavícula esquerda, lesões em dedos do pé esquerdo e algumas escoriações, tendo sido socorrido pelo SAMU para o HRC. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: P/0 Freide (2º VIA)
JOSE ORISMAR RICARTE JUNIOR - MAT.: 404965-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Francaldo de Souza Silva

VISTO DO DELEGADO(A): LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4



DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 1

Impresso em 09/05/2015 04:41



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **FRANCUALDO DE SOUZA SILVA**, portador do RG Nº 2001029096102 e inscrito no CPF sob o Nº 013.056.323-46, no dia 12/04/2015, às 3h06min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na Av. Virgílio Távora, no bairro aeroporto. Paciente vítima de colisão moto com moto. Onde o mesmo foi encaminhado para o **Hospital Regional do Cariri - HRC**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva
Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 5 de outubro de 2015

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS TORRES
 Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ


 Débora Oliveira de Araújo
 M. C. A.
 CRM/CER 4.929

SAMU 192 CEARÁ
 Rua da Paz, nº 29 a 30, Centro-Eusébio-CE, Fone: (85) 3433 7434, Fax: 3260 2061
 E-mail: samu192polo1@sern.saude.ce.gov.br
 Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone: (85) 3260-3797

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: FRANCUALDO DE SOUZA SILVA Prontuário: 111251 Admissão: 12/04/2015
 Data Nasc.: 20/05/1985 Idade: 30 ano(s) 2 mes(es) e 14 dia(s) Telefone:
 Mãe: HELENA DE SOUZA SILVA
 Sexo: Masculino RG: 2001029096102 Município: JUAZEIRO DO NORTE
 CEP: Bairro: SEM INFORMACAO
 Endereço: SEM INFORMACAO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO Horário: 03:53
 Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, COM QUEIXA DE TRAUMA EM CRÂNIO E DOR EM MSE E MIE
 Fluxograma: TRAUMA MAIOR
 Discriminador: Mecanismo de trauma significativo
 Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: PEDRO ANTONIO GOMES MACIEL CRM: 14372 Nº 250102 P.A.:
 Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: OBS BREVE/IMAGEM

Hipótese Diagnóstico: politrauma

Comorbidade: ndn

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO COM QUEIXA DOR EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ESCORIAÇÕES EM OMBRO ESQUERDO E PÉS BILATERALMENTE. COM HÁLITO ETÍLICO, NEGA OUTRAS QUEIXAS. NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS
 A- PRESENÇA DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA, NEGA DOR EM COLUNA CERVICAL, TORÁCICA E LOMBAR À PALPAÇÃO; VIAS AÉREAS PERVEAS, SEM ALTERAÇÕES RESPIRATÓRIAS E SAT O2=97
 B - SEM ALTERAÇÕES DE EXPANSÃO TORÁCICA, SEM ESCORIAÇÕES EM TORAX, MV + E PERCUSSÃO TIMPÂNICA EM AHT, EUPINEICO
 C - PULSO = 92 BPM; ; NORMOCORADO, PA = 140X90
 D - CONCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW = 14; PUPLAS FOTORREATIVAS E ISOCORICAS
 E - ESCORIAÇÕES EM PE EQUERDO E OMBRO ESQUERDO

AO EXAME:

ABD - FLÁCIDO, INDOLOR À PALPAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
12/04/2015 03:53:00	TRAUMA MAIOR	Mecanismo de trauma significativo	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX BACIA AP (0204060095)	12/04/2015 04:24	Não	Realizado
RX OMBRO AP	12/04/2015 04:24	Não	Realizado
RX TORAX PA (0204030170)	12/04/2015 04:24	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	12/04/2015 04:24	Não	Realizado
HEMOGRAMA COMPLETO =>REX (0202020380)	12/04/2015 04:24	Sim	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: PEDRO ANTONIO GOMES MACIEL CRM: 14372 12/04/15 04:24

Prescrição	Horário:
AGUARDO EXAMES	
CETOPROFENO 100 MG IM	
SRL 1000 ML EV	

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: FRANCUALDO DE SOUZA SILVA Prontuário: 111251 Admissão: 03/08/2015
 Data Nasc.: 20/05/1985 Idade: 30 ano(s) 2 mes(es) e 14 dia(s) Telefone: 88 88743404
 Mãe: HELENA DE SOUZA SILVA
 Sexo: Masculino RG: 2001029096102 Municipio: JUAZEIRO DO NORTE
 CEP: Bairro: AEROPORTO
 Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA 37

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AZUL Classificador: MARIA GLEYCIANNE SAMPAIO MUNIZ Horário: 08:33

Queixa: Pkte com queixa de dor em mse após ac. de moto há mais de 1 mês

Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador: Evento recente

Sato02: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua: 2 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA CRM: 23092 N° 277047 P.A.:

Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: ALTA DA EMERGÊNCIA/MÉDICO

Hipótese Diagnóstico: luxação acromio clavicular crônica

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

LAC OMBRO ESQUERDO CRÔNICO COM 3 MESES DE EVOLUÇÃO. VEM PARA ATESTADO.

CD: ENC AMBULATORIAL PARA O ESTEFANIA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
03/08/2015 08:33:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento recente	AZUL	MARIA GLEYCIANNE SAMPAIO MUNIZ

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação

PREScrição

Médico: CRM:

Prescrição: Horário:

1

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16236962643

Número do Benefício: 6111409666 Espécie: 91

Número do Requerimento: 167494997

Ao Sr.(a): FRANCUALDO DE SOUZA SILVA

Endereço: RUA ROBERTO MONTE DOS SANTOS 80, AEROPORTO

CEP: 63010970

Município: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 09/07/2015, informamos que **foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.**
O benefício foi concedido até 10/09/2015.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (10/09/2015), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-p ricial, medico-p formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 10/09/2015 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que **foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia**, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 10 de agosto de 2015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - JUAZEIRO DO NORTE Endereço: RUA SANTA LUZIA, 287/295, CENTRO
CEP: 63010227 Município: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 10 de agosto de 2015

Francualdo de Souza Silva
Assinatura do Requerente / Representante Legal

SABI
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: APS - JUAZEIRO DO NORTE
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

REQUERIMENTO N° 167494997
BENEFÍCIO N° 6111409666
(2ª Via)

Prezado (a) Sr(a)

FRANCUALDO DE SOUZA SILVA

(NOME DO SEGURADO)

01029096102	(RG/CERTIDÃO)	16236962643
	(CTPS/SÉRIE)	(NIT)
	(RG)	(CTPS/SÉRIE)
		(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Auxílio - Doença e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

Data: 10/08/2015

Hora: 11:00

Endereço:

RUA SANTA LUZIA, 287/295

CENTRO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Juaizeiro do Norte, 10 de agosto de 2015

Ass. de João Bandeira Santos
Rel. do Seguro Social
Folha 1491810

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em 10/08/2015

Francualdo Souza Silva
Ass. do Requerente/ Rep. Legal



SABI
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: APS - JUAZEIRO DO NORTE

REMARCAÇÃO DE EXAME PERICIAL
REQUERIMENTO N° 168693562

(PP)

Prezado (a) Sr(a)

FRANCUALDO DE SOUZA SILVA

(Nome do segurado)

Informamos que foi remarcado seu exame pericial para a data, hora e local a seguir discriminados:

Data: 05/11/2015

Hora: 10:20 *

Endereço:

RUA SANTA LUZIA, 287/295

CENTRO

JUAZEIRO DO NORTE - C

Compareça ao exame pericial agendado, levando RG (Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional. Considerando que já houve solicitação de remarcação, informamos que o não comparecimento na data acima agendada ensejará no indeferimento do requerimento ou cessação do benefício.

Juaçá do Norte, 01 de outubro de 2015

Monica Souza de Oliveira Costa
M. de Seguro Social
Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em ___/___/___

Assinatura do Requerente/Rep. Legal

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Fax 21 2532-1148 www.seguradoralider.com.br
 Av. Treze de Maio, nº 23 – 2º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-007



Ouv/DPVAT nº 5305/15.
 Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

Exmo.(a) Sr.(a)
 Francualdo de Souza Silva
 Rua Beatriz Maria da Costa, 37
 Pedrinhas – Juazeiro do Norte
 CEP: 63018- 410- CE

Ref.: Processo de indenização – DPVAT

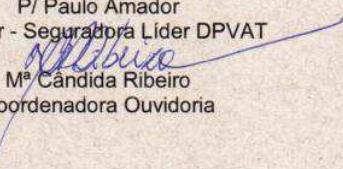
Prezado(a) Sr.(a),

Em atenção e resposta a sua correspondência recebida por esta Ouvidoria – Seguradora Líder-DPVAT, no dia 07/12/2015, referente ao sinistro 3150/380894, esclarecemos o que segue:

1. No procedimento em epígrafe, não consta a nomeação de um procurador, com poderes específicos para representar e receber as informações que solicita. Importante esclarecer que não há necessidade de procurador ou intermediário para ter acesso aos benefícios do seguro DPVAT. O interessado deve entrar diretamente em contato com a seguradora responsável pela abertura do processo.
2. De qualquer modo, para que possamos atender ao que nos é solicitado por ele, é necessário que o mesmo se qualifique por procuração passada por instrumento público, no caso de beneficiário não-alfabetizado, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, nos demais casos.
3. Junto à procuração devem ser apresentadas as cópias do CPF, carteira de identidade, comprovante de residência e declaração exigida pela Circular Susep 445/12, para prevenção à lavagem de dinheiro. Modelo em anexo.
4. Orientamos que, na intenção de agilizar a conclusão do processo, V.Sa. poderá enviar os documentos complementares a esta Ouvidoria, através do FAX: (21) 2532-1148.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

P/ Paulo Amador
 Ouvidor - Seguradora Líder DPVAT

 M^a Cândida Ribeiro
 Coordenadora Ouvidoria



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005933-37.2018.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Obrigações**

Requerente: **Francualdo de Souza Silva**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 23 de julho de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº:

0005933-37.2018.8.06.0112

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Obrigações

Requerente:

Francualdo de Souza Silva e outro

Requerido:

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**

Djalma Sobreira Dantas Junior, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0005933-37.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações e Espécies de Contratos**
 Requerente: **Francualdo de Souza Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal referente a fl. 21 findou em 23/08/2018 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2018.

CLOVIS ALIRIO CAVALCANTE DE CASTRO
 Estagiário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1^o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~2^o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005933-37.2018.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Obrigações**
Requerente **Francualdo de Souza Silva**
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL (PORTARIA Nº 01/2019)

Visto em Inspeção Judicial Anual.

Renove-se o ato de citação da Promovida, nos termos do despacho de página 21, via Correios.

Expediente necessário.

Juazeiro do Norte, 22 de fevereiro de 2019.

Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1_o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2_o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0005933-37.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente **Francualdo de Souza Silva**
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de maio de 2019.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA

Analista Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.